

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

ARRENDATÁRIO: Marcelo Sene, CPF 15889192850, domiciliado na Rua do balsamo nº 1255 Bairro Gameleira
CEP- 75906765, Rio Verde /GO, tem justo e contratado o que se segue:

ARRENDANTE: ARNO TURCZINSKI FILHO, CPF: 025.376.233-20, situado na AV. BEIJA FLOR QUADRA 41 LOTE 11
Bairro LIBERDADE CEP- 75.904-340, RIO VERDE GO
Cláusula primeira: DO OBJETO

O ARRENDANTE é legítimo proprietário dos veículos abaixo desciminado.
Marca/modelo I/KIA UK2500 HD Placa QVD3F72, cor BRANCA, ano de fabricação 2019, chassi 9UWSHX76ALNO27683, registrado no código RENAVAN sob o nº. 01225642466.

Cláusula segunda: DA FINALIDADE

O ARRENDANTE arrenda o veículo supramencionado ao arrendatário, a fim de que este utilize o mesmo para otransporte de cargas.

Cláusula terceira: DO PREÇO

O ARRENDATÁRIO pagará pelo arrendamento do veículo, a importância de R\$ mil reais, por mês, a ser pago no dia 02 de cada mês, com início 02/08/2024 .

Cláusula quarta: DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato terá início em agosto de 2024 e final em agosto de 2027, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante comunicação escrita, com antecedência de 5 dias.

Parágrafo primeiro: O ARRENDATÁRIO se compromete a devolver o bem nas mesmas condições em que lhe foi confiado, salvo desgaste natural, correndo por conta do mesmo, todas as despesas necessárias para que a mesma seja entregue nessas condições.

Parágrafo segundo: caso o ARRENDATÁRIO, depois de notificado da rescisão contratual, não entregue o bem no prazo estipulado de 10 dias, sujeitar-se á a competente ação de reintegração ou outra ação cabível a ser movida pela ARRENDANTE, correndo por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas judiciais decorrentes da ação.

Parágrafo terceiro: no caso de ocorrer à hipótese prevista do parágrafo anterior, o ARRENDATÁRIO pagará diariamente ao ARRENDANTE desde o término da notificação até a integração de posse pela mesma, a multa equivalente a 01(um) salário mínimo vigente na época, além do valor mensal de arrendamento.

Cláusula quinta: DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDAMENTO

Durante o tempo de vigência do presente contrato, caberá ao ARRENDATÁRIO, manter o veículo nas mesmas perfeitas condições em que lhe foi entregue, correndo assim, por sua conta exclusiva os reparos ocasionados por colisões com terceiros, ou quaisquer outros danos.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato.

Rio verde, 02/08/2024



Arrendatário

Marcelo Sene



Arrendante

1

Arno Turczinski Filho